

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 27, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Publicada no BG nº 082, de 02 de maio de 2011

Boletim Geral n.º 160, de 01 set. 2003

SERVIÇO DE CORREGEDORIA DO CBMDF – INSTITUIÇÃO – PORTARIA – ANEXO

Portaria n.º 44, de 26 de agosto de 2003.

Institui o Serviço de Corregedoria do
Corpo de Bombeiros Militar do
Distrito Federal.

O COMANDANTE GERAL, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91; art. 47, incisos I, II, V, XII e XVIII, do Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94,

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, órgão constitucionalmente consagrado para a execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições definidas em lei, sem prescindir do respeito ao Estado de Direito e à democracia, mormente quanto à efetividade e irrestrita observância das garantias e direitos da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

Considerando que, em decorrência desse compromisso social, a legitimidade de toda e qualquer atividade de polícia judiciária militar residirá no seu exercício como preservação dos direitos fundamentais e da pessoa humana, sem olvidar da supremacia do interesse público e da hierarquia e disciplina militares;

Considerando que, nesse diapasão, as incumbências de investigação criminal e de polícia judiciária militar ou investigação administrativa, dentre os principais misteres atribuídos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal pela lei, por ser organização militar, deverão sempre desenvolver-se em perfeita consonância com os "*status dignitatis*" da pessoa humana, mediante transparentes procedimentos voltados à tutela desses valores a serem evidenciados no inquérito policial militar e demais instrumentos apuratórios;

Considerando, também, que se objetiva manter a eficiência de suas atividades, assim como proporcionar tratamento sempre digno e respeitoso aos profissionais envolvidos em feitos investigativos, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por suas autoridades e demais militares, há de proceder com estrita sujeição aos preceitos alinhados nos atos normativos específicos baixados e, também, nas prescrições desta Portaria;

Considerando a necessidade de fiscalização e de controle dos autos administrativos apuratórios e aplicações de sanções disciplinares para efetiva garantia e exercício dos direitos fundamentais;

Considerando a uníssoma sugestão dos oficiais de especialização, na estrutura da Corporação, de repartição incumbida de subsidiar a produção de atos em processos disciplinares e investigatórios destinados à Justiça, devido à complexidade de interpretação e aplicação da legislação penal e processual penal militares;

Considerando caber ao Comandante Geral, em primeira ou última instância, a prolação ou revisão de atos disciplinares ou providências típicas de corregedoria e disciplinar dessas incumbências no âmbito do Distrito Federal; e

Considerando que a inobservância das leis e regulamentos, ou a falta de exaço no cumprimento dos deveres neles especificados, acarreta, para o bombeiro militar, responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante à legislação específica e peculiar, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Serviço de Corregedoria, para funcionar como meio de correição nos assuntos e providências inerentes à defesa do serviço público e da Instituição, sejam nas atividades de fiscalização, apuração e controle de atos e fatos que possam envolver bombeiro militar nos instrumentos ou função investigativa de poder de Polícia, cabendo assistir e assessorar diretamente o Comandante Geral e, conseqüentemente, o Comando Geral.

~~Art. 2º Atribuir à Ajudância Geral a responsabilidade funcional pelo desenvolvimento do Serviço de Corregedoria de que trata o artigo 1º desta Portaria, por meio de setores específicos, cujos atos serão tratados com caráter sigiloso.~~

~~Art. 3º Atribuir ao Ajudante Geral, sem prejuízo de suas atividades normais, a condição de Corregedor, delegando-lhe para o fim de que trata o artigo 1º deste ato competência para, em nível de Comando Geral e nos limites de sua posição hierárquica e funcional, exercer as atribuições de polícia judiciária militar, solicitar instauração de procedimento investigativo; determinar a instauração de inquérito policial militar, sindicância e inquérito técnico, bem como solucioná-los, exceto, conselho de justificação, conselho de disciplina, processo administrativo disciplinar de licenciamento de Praças e tomada de contas especial.~~

~~§ 1º Dada a peculiaridade, natureza ou posição hierárquica e funcional do Ajudante Geral, os atos e fatos envolvendo bombeiro militar com precedência hierárquica e funcional sobre o Corregedor, que requeiram ação corretiva imediata, exemplar e educativa da Corporação, serão, mediante documentação previamente confeccionada pelo Serviço de Corregedoria, praticados pelo Chefe do Estado Maior Geral e, em última instância, pelo Comandante Geral.~~

~~§ 2º Toda documentação necessária à propositura de processos administrativos de conselho de justificação, de conselho de disciplina, de licenciamento disciplinar de Praça e de tomada de contas especial, de competência e atribuição do Comandante Geral, será processada pelo Serviço de Corregedoria, quanto à formalidade e legalidade.~~

~~Art. 4º O Serviço de Corregedoria funcionará conforme o normatizado no Regimento Interno, que segue como anexo 1 ao presente boletim.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Brasília-DF, 26 de agosto de 2003.

147º do CBMDF e 44º de Brasília.

~~**LUIZ FERNANDO DE SOUZA** — CEL QOBM/Comb.
Comandante Geral~~

~~(Anexo a Portaria nº 044, de 26/08/2003).~~

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE CORREGEDORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

**CAPÍTULO I
SERVIÇO DE CORREGEDORIA
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º Ao Serviço de Corregedoria compete:

- ~~I — coordenar e fiscalizar os procedimentos apuratórios no âmbito das responsabilidades penal, civil, administrativa e disciplinar;~~
- ~~II — subsidiar o Comandante Geral quanto à instauração, confecção instrução e homologação de processos e medidas administrativas;~~
- ~~III — cumprir diligências requisitadas pelo Juiz Auditor, membros do Ministério Público, Corregedor Geral do DF ou outras autoridades com jurisdição ou circunscrição sobre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.~~

**SEÇÃO II
DA ESTRUTURA**

Art. 2º O Serviço de Corregedoria tem a seguinte estrutura:

- ~~I — corregedor;~~
 - ~~II — corregedor adjunto;~~
 - ~~III — setor de cartório e distribuição;~~
 - ~~IV — setor de homologação de processos administrativos;~~
 - ~~V — setor de homologação de processos judiciais;~~
 - ~~VI — setor de homologação de tomada de contas.~~
- ~~§ 1º — Exercerá as atividades de Corregedor, o Ajudante Geral da Corporação, cumulativamente.~~
- ~~§ 2º — Substituirá o Corregedor o Corregedor Adjunto, escolhido dentre Oficiais superiores dos Quadros de Oficiais BM.~~

**SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR ADJUNTO**

Art. 3º Ao Corregedor Adjunto, diretamente subordinado ao Corregedor, compete:

- ~~I — implementar todas as atividades descritas no art. 1º, inciso I, II e III, bem como operacionalizar as atribuições de cada setor de serviço descrito no art. 2º, incisos III a VI, do presente regimento;~~
- ~~II — providenciar transporte e recursos materiais e humanos para o Serviço de Corregedoria;~~
- ~~III — receber e distribuir processos e documentos, bem como controlar os respectivos andamentos;~~
- ~~IV — promover o treinamento e a orientação do pessoal lotado no Serviço de Corregedoria;~~
- ~~V — preparar ato de nomeação de presidente ou encarregado de procedimentos apuratórios de responsabilidade administrativa, disciplinar, civil ou penal dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;~~
- ~~VI — encaminhar e solicitar aos Órgãos de Direção Geral, de Apoio ou de Execução os processos ou procedimentos e outros documentos para as providências pertinentes;~~

~~————— VII — coordenar, supervisionar, fiscalizar e escalar oficiais BM para serem designados para o exercício de atividade específica (IPMs, Sindicâncias, Tomadas de Contas, etc.), mediante escala única, contudo, observando-se a peculiaridade de cada caso, salvo os que se encontram exercendo atividades de ensino na Corporação;~~

~~————— VIII — coordenar a movimentação interna de pessoal dentro dos diversos setores do serviço em momentos de sobrecarga de trabalho inerentes ao Serviço de Corregedoria.~~

~~SEÇÃO IV DO SETOR DE CARTÓRIO E DISTRIBUIÇÃO~~

~~Art. 4º O Setor de Cartório e Distribuição, unidade de execução diretamente subordinada ao Corregedor Adjunto, compete:~~

~~————— I — registrar e controlar o patrimônio pertencente ao Serviço de Corregedoria;~~

~~————— II — receber, distribuir e controlar processos, procedimentos e outros documentos, como também acompanhar suas tramitações;~~

~~————— III — organizar e manter atualizadas coletâneas de leis, decretos, jurisprudências e outros pertinentes às matérias de competência do Serviço de Corregedoria;~~

~~————— IV — encaminhar e controlar processos ou procedimentos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e aos demais órgãos do Poder Executivo ou Legislativo local e federal;~~

~~————— V — encaminhar atos para publicação e controlar a publicidade em obediência ao preceito constitucional da publicidade;~~

~~————— VI — confeccionar relatório das atividades do Serviço de Corregedoria.~~

~~SEÇÃO V DO SETOR DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS~~

~~Art. 5º O Setor de Homologação de Processos Judiciais, unidades de execução diretamente subordinada ao Corregedor Adjunto, compete:~~

~~————— I — preparar atos de homologação ou não de procedimentos apuratórios, nos termos do art. 22, § 1º, do Código de Processo Penal Militar;~~

~~————— II — cumprir diligências, nos termos do art. 8º do Código de Processo Penal Militar, bem como solicitar apoio aos órgãos afins;~~

~~————— III — preparar ato de instauração de Inquérito Policial Militar, conforme o disposto no art. 8º.~~

~~SEÇÃO VI DO SETOR DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS~~

~~Art. 6º O Setor de Homologação de Processos Administrativos, unidade de execução diretamente subordinada ao Corregedor Adjunto, compete:~~

~~————— I — preparar ato de instauração de Conselho de disciplina, nos termos da Lei nº 6.477, de 1º de dezembro de 1997, Decreto Regulamentar nº 4.840, de 8 de outubro de 1979, e em conformidade com o disposto nos Arts. 8º, 9º e 10;~~

~~————— a) a instrução será desenvolvida pela comissão designada, observando-se, em todo caso, o disposto no Art. 11;~~

~~————— b) concluso o feito, a comissão enviá-lo á ao Serviço de Corregedoria para que, por seu intermédio, se forneçam subsídio técnico e jurídico ao Comandante Geral, a fim de homologar ou não a solução, aplicar penalidade observando-se, em todo caso, o devido processo legal, na hipótese de ter sido apurada infração disciplinar ou determinar a realização de novas diligências, se as julgar necessárias.~~

~~————— II — preparar ato de instauração de sindicância, observando-se a norma vigente para feitura de sindicâncias, e exercer rígido controle sobre os feitos;~~

~~————— a) a instrução será desenvolvida pelo encarregado designado, observando-se, em todo caso, o disposto no Art. 11;~~

b) concluso o feito, o Encarregado o enviará ao Setor de Corregedoria para que, por seu intermédio se forneça subsídio técnicos e jurídicos ao Comandante Geral a fim de se homologar ou não a solução, aplicar penalidade, observando se, em todo caso, o devido processo legal, na hipótese de ter sido apurada infração disciplinar ou determinar a realização de novas diligências, se as julgar necessárias;

~~III—preparar ato de instauração de Processo Administrativo de Licenciamento e Praça sem Estabilidade Assegurada, observando se a norma vigente sobre o assunto;~~

~~a) a instrução será desenvolvida pelo Encarregado designado, observando se, em todo caso, a norma vigente para feitura de sindicâncias;~~

~~b) concluso o feito, o encarregado o enviará ao Serviço de Corregedoria, para que, por seu intermédio, se forneça subsídio ao Comandante Geral a fim de se homologar ou não os resultados obtidos, aplicar penalidade, observando se, em todo caso, o devido processo legal, na hipótese de ter sido apurada infração disciplinar ou determinar a realização de novas diligências, se as julgar necessárias;~~

~~IV—preparar os atos necessários à instauração de Concelho de Justificação, nos termos da Lei nº 6.577, de 30 de setembro de 1978, para que sejam remetidos ao Governador do Distrito Federal.~~

SEÇÃO VII DO SETOR DE HOMOLOGAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

~~Art. 7º Ao Setor de Homologação de tomadas de Contas Especiais, unidade de execução diretamente subordinada ao Corregedor Adjunto, compete:~~

~~I—elaborar ato preparatório de instrução de Tomadas de Contas Especiais;~~

~~a) a apuração e a instrução será desenvolvida pela comissão designada, observando se a norma vigente quanto à instauração de Tomadas de Contas Especiais, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;~~

~~b) concluso o feito, a comissão o enviará ao Serviço de Corregedoria, para que por seu intermédio, se forneça subsídio ao Comandante Geral, a fim de se homologar ou não resultados obtidos, sugerir penalidade, observando se, em todo caso, o devido processo legal, na hipótese de ter sido apurada infração disciplinar ou determinar novas diligências, se as julgar necessárias.~~

~~II—realizar diligências, nos termos da norma vigente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.~~

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E EM PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

~~ART. 8º A instauração de Inquérito Policial Militar é exercida nos termos do Art. 8º, do Código de Processo Penal Militar e, quando possível, dependerá sempre de prévia e pertinente decisão das autoridades previstas no art. 7º do Código Penal Militar.~~

~~§ 1º—Aplica-se o preceito descrito no “caput” aos demais procedimentos administrativos apuratórios, em conformidade com o ato normativo específico.~~

~~§ 2º—O ato de instauração será expedido com a devida fundamentação, devendo obrigatoriamente constar:~~

~~I— a descrição objetiva do fato considerando ilícito, com a preliminar indicação de autoria ou da momentânea impossibilidade de apontá-la;~~

~~II— a classificação provisória do tipo penal ou da infração administrativa alusiva aos fatos.~~

~~§ 3º—Os autos de Inquérito Policial Militar, para serem remetidos à Auditoria Militar/TJDFT, deverão ser encaminhados preliminarmente ao Corregedor, para que homologue, ou não, os resultados obtidos, mediante solução deste, aplique penalidade observando se, em todo caso, o devido processo legal, no caso de ter sido apurada infração disciplinar, ou determine novas diligências, se as julgar necessárias, por intermédio do Setor de Homologação dos Processos Judiciais.~~

~~Art. 9º A autoridade policial militar não instaurará inquérito ou procedimento administrativo apuratório quando os fatos levados à sua consideração não configurarem, manifestamente, qualquer ilícito penal militar ou infração administrativa.~~

~~§ 1º Igual procedimento adotará, em face de hipótese determinante de falta de justa causa para a deflagração de investigação criminal ou administrativa, devendo, em ato fundamentado, indicar as razões fáticas e jurídicas de seu convencimento.~~

~~§ 2º Quando tiver conhecimento, por meio de requerimento (Art. 10, “e”, do Código de Processo Penal Militar), de suposto ilícito penal ou administrativo a autoridade policial judiciária militar, em decisão motivada, não conhecerá do pedido:~~

~~I — se ausente descrição razoável da conduta a ensejar classificação como infração penal ou administrativa;~~

~~II — em hipótese de ausência de indicação de elementos mínimos de informação e de prova que possibilitem o desenvolvimento de investigação.~~

~~§ 3º Ao conhecer do requerimento, a autoridade policial judiciária militar procederá na forma do disposto no Art. 8º.~~

~~Art. 10 A notícia da ocorrência que, consoante do disposto no Art. 9º, não viabilizar instauração de Inquérito Policial Militar ou outro instrumento apuratório, será arquivada mediante decisão fundamentada da autoridade, registrada em livro próprio.~~

~~§ 1º No livro mencionado no “*caput*” deste artigo, serão lançados:~~

~~I — o número da parte ou equivalente da ocorrência, a data e demais informações concernentes ao seu registro na Organização Bombeiro Militar, tais como natureza e correspondente tipificação penal ou infração administrativa;~~

~~II — a qualificação das pessoas envolvidas;~~

~~III — os objetos apreendidos e suas consequentes destinações;~~

~~IV — o resumo dos fatos tratados;~~

~~V — os exames requisitados e os principais dados acerca dos laudos respectivos (número, data, conclusão);~~

~~VI — os fundamentos da decisão de arquivamento;~~

~~VII — a Assinatura da autoridade policial judiciária militar.~~

~~§ 2º No original da parte ou do documento equivalente, a autoridade policial judiciária militar lançará a determinação de arquivamento, consignando local, data, carimbo e assinatura. O documento sobre o qual se lançará a decisão de arquivamento será mantido em pasta própria, juntamente com as peças de registro, laudos, autos lavrados e outros que lhe digam respeito, organizado os em ordem sequencial e cronológica.~~

~~Art. 11 As medidas investigatórias determinadas em portaria de instauração de Inquérito Policial Militar ou de outro instrumento apuratório deverão ser cumpridas com a máxima celeridade, observando-se os prazos estabelecidos na legislação processual penal militar ou em ato normativo específico, evitando-se prorrogações indevidas.~~

~~Parágrafo único Verificada a impossibilidade de ultimação das investigações no prazo legal, a autoridade policial solicitará dilação temporal para a conclusão do inquérito ou procedimento administrativo apuratório, expondo, de forma circunstanciada e devidamente fundamentada, as razões que impossibilitaram o tempestivo encerramento, consignando as diligências faltantes para elucidação dos fatos e as providências imprescindíveis para concluí-las dentro do prazo solicitado.~~

~~Art. 12 Logo que reuna, no curso das investigações, a autoridade policial militar procederá ao formal indiciamento do suspeito.~~

~~§ 1º O ato a que se refere o *caput* deverá ser precedido de decisão fundamentada, na qual a autoridade policial judiciária militar pormenorizará, com fulcro nos elementos probatórios objetivos e subjetivos coligidos na investigação, os motivos de sua convicção quanto à autoria delitiva e à classificação infracional atribuída ao fato.~~

~~§ 2º Em se tratando de crime de deserção, depois de iniciada a contagem do prazo, conforme o disposto no art. 541, § 1º, Código de Processo Penal militar, serão obrigatórias as seguintes providências:~~

~~I — parte de ausência ao Comandante ou Chefe da respectiva Organização Militar no lapso temporal de vinte e quatro horas depois de iniciada a contagem do prazo;~~

~~II — relatório das diligências de localização do ausente.~~

~~§ 3º~~ Decorrido o prazo para se configurar a deserção, o comandante da Subunidade ou a autoridade equivalente encaminhará o feito ao Comandante ou autoridade correspondente, que levará o termo de deserção, onde se mencionarão todas as circunstâncias do fato, publicando-o em boletim ou meio equivalente.

~~§ 4º~~ Consumada a deserção de praça especial ou praça BM sem estabilidade, será ela imediatamente excluída, e a praça BM com estabilidade, será agregada, na forma da lei.

~~§ 5º~~ Os autos, contendo os assentamentos do desertor, serão remetidos ao corregedor para que, por intermédio do Setor de Homologação de Processos Judiciais, sejam encaminhados à Auditoria Militar do Distrito Federal.

~~§ 6º~~ Lavrar-se-á termo de apresentação ou de captura quando o desertor se apresentar ou for capturado respectivamente, submetendo-o à inspeção de saúde e a exame de corpo de delito, LESÕES CORPARAIS “AD CAUTELAM”.

~~§ 7º~~ Quando o desertor for considerado apto para o serviço militar pela junta de inspeção de saúde, será reincluído na forma da lei.

~~§ 8º~~ A Ata de Inspeção de Saúde será lavrada em caráter de urgência e encaminhada junto com o termo de apresentação ou de captura ao Serviço de Corregedoria, para fins do disposto no *caput*.

~~Art. 13~~ Quando, no curso de investigação, a autoridade policial judiciária militar precisar valer-se de medida cautelar, dirigirá representação à autoridade com jurisdição ou circunscrição competente, devendo necessariamente constar os seguintes itens:

~~I~~ descrição circunstanciada da medida pleiteada e, sendo possível, o apontamento dos meios a serem empregados em sua realização;

~~II~~ exposição da necessidade da providência;

~~III~~ fundamentos do pedido;

~~IV~~ identificação da autoridade policial judiciária militar que presidirá as diligências, se for o caso.

~~Parágrafo único~~ Não se admitirá representação elaborada com mera repetição de texto legal, sem explicação das razões concretas de sua necessidade.

~~Art. 14~~ No auto de prisão em flagrante a autoridade policial judiciária militar fará constar, de maneira minudente e destacada, a comunicação ao preso dos direitos que lhe são constitucionalmente assegurados e, ainda, se ele compreendeu o significado e desejou exercê-los.

~~§ 1º~~ A comunicação do preso com seus familiares ou pessoas por ele indicada ou advogado será efetuada na forma determinada pela autoridade policial militar, que deverá atuar com total presteza e máximo empenho, a fim de não frustrar essa garantia constitucionalmente assegurada.

~~§ 2º~~ A tipificação da conduta inicialmente atribuída ao preso será objeto de fundamentação autônoma na respectiva peça flagrançial, expondo a autoridade policial militar as razões fáticas e jurídicas do convencimento.

~~§ 3º~~ Na nota de culpa entregue ao preso, a autoridade policial judiciária militar descreverá a conduta incriminada e indicará o tipo penal infringido.

~~§ 4º~~ Serão comunicados sobre o feito o Órgão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

~~§ 5º~~ Constará dos autos o documento comprobatório de exame de corpo de delito, LESÕES CORPORAIS “ADCAUTELAM”, do autuado.

~~Art. 15~~ O indiciado será interrogado e o ofendido será perguntado, com observância das garantias constitucionais.

~~Art. 16~~ No documento de chamamento de pessoa para comparecer em ato de Inquérito Policial Militar ou outro instrumento apuratório, deverão constar dia, hora e local da presença, devendo a autoridade oficiada proceder ao atendimento respectivo, com fiel observância do estipulado.

~~Art. 17~~ A reprodução simulada dos fatos delituosos (Art. 13, parágrafo único, do Código Processo Penal Militar), necessária à instrução probatória, deverá realizar-se sob reserva, quando assim exigir o resguardo da sensibilidade social, da intimidade dos participantes ou quanto, tendo em vista a natureza do crime verifica-se a possibilidade de servir a reconstituição como exemplo didático para a prática de infração penal ou para alimentar sensacionalismo mórbido na opinião pública.

~~Art. 18~~ As autoridades e demais militares selarão pela preservação dos direitos à imagem, ao nome, à privacidade e à intimidade, das pessoas submetidas à investigação policial judiciária militar ou administrativa, protegidas em razão da prática de infração penal ou à sua disposição na condição de vítima, em especial enquanto se encontrarem no recinto de Organização Bombeiro Militar, a fim de

que à elas e a seus familiares não sejam causado prejuízos irreparáveis, decorrentes da exposição de imagem ou de divulgação imediata da circunstância objeto de apuração.

~~Parágrafo único — As pessoas referidas neste artigo, após orientados sobre seus direitos fundamentais, somente serão fotografados, entrevistados ou terão sobre suas imagem por qualquer meio registradas, se expressamente consentirem por escrito ou por termo devidamente assinado, observadas ainda as correlatas normas editadas por Juiz auditor ou por Membro do Ministério Público.~~

~~Art. 19 Concluídas ou esgotadas as providências para esclarecimento do fato perquirido, suas circunstâncias e respectivas autorias, a autoridade policial judiciária militar fará minucioso relatório do que tiver sido apurado, detalhando os meios empregados e as diligências efetuadas, bem como as razões, de fato e de direito, que fundamentam o seu convencimento sobre o resultado da investigação.~~

~~Parágrafo único — Caberá à autoridade policial judiciária militar que presidiu o inquérito ou procedimento administrativo investigatório dar aviso à vítima acerca de sua conclusão e encaminhamento à Auditoria Militar, membro do Ministério Público ou outras autoridades com jurisdição ou circunscrição sobre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pondo-se à disposição dos interessados para a prestação de esclarecimento que então fizerem pertinentes.~~

~~Art. 20 Impedem, ainda, às autoridades policiais judiciárias militar, de modo prevalente, e aos demais militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no exercício de suas respectivas atribuições:~~

~~I — registro a ocorrência e dar início ao respectivo atendimento com a adoção de todas as providências ao caso cabíveis e possíveis, ainda que os fatos noticiados não tenham, no todo ou em parte, ocorrido na circunscrição da Organização Bombeiro Militar (OBM) procurada ou que por essa ou outra razão legal, não seja ou outra razão legal, não seja a responsável pela realização das respectivas medidas de polícia judiciária militar, caso em que a autoridade titular após o registro da ocorrência e da ultimação das providências imediatas que se lhe apresentarem, deverá encaminhar todas as peças elaboradas à OBM competente para prosseguir no caso;~~

~~II — comparecer imediatamente ao local da infração penal (art. 12, “*caput*”, do Código de Processo Penal Militar), especialmente quando a notícia do fato é levada diretamente pela parte à Organização Bombeiro Militar;~~

~~III — resguardar a privacidade e a intimidade das pessoas, assim, em face da natureza ou das circunstâncias da ocorrência, dispensando atendimento reservado aos envolvidos em dependência a esse fim adequada;~~

~~IV — fornecer, no ato do registro, cópia da notícia ou do boletim de ocorrência às partes sempre que houver necessidade para o exercício dos direitos inerentes à cidadania;~~

~~V — dar atendimento sempre digno e respeitoso às partes envolvidas em ocorrências policiais ou infrações administrativas, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade ou de qualquer outra natureza;~~

~~VI — afixar em todas as OBM, em local visível ao público quadro com a identificação de todos os servidores da repartição, com os respectivos cargos ou funções;~~

~~VII — incentivar e viabilizar a participação dos bombeiros militares subordinados e de todos os postos e graduações nos cursos de treinamento, atualização e aperfeiçoamento, periodicamente ministrados pela Diretoria de Ensino e Instrução, por meio da Academia de Bombeiro Militar e do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.~~

~~Art. 21 A inobservância das normas constantes desta portaria implicará em responsabilidade administrativa e disciplinar do militar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal ou no que couber.~~

~~Art. 22 Incumbe aos órgãos de direção, de apoio e de execução promoverem ampla difusão desta portaria aos Oficiais e Praças subordinados.~~

~~Art. 23 Documentos incluídos por cópia em autos de processos administrativos ou de interesse da justiça, serão previamente autenticados quando assim não estiverem.~~

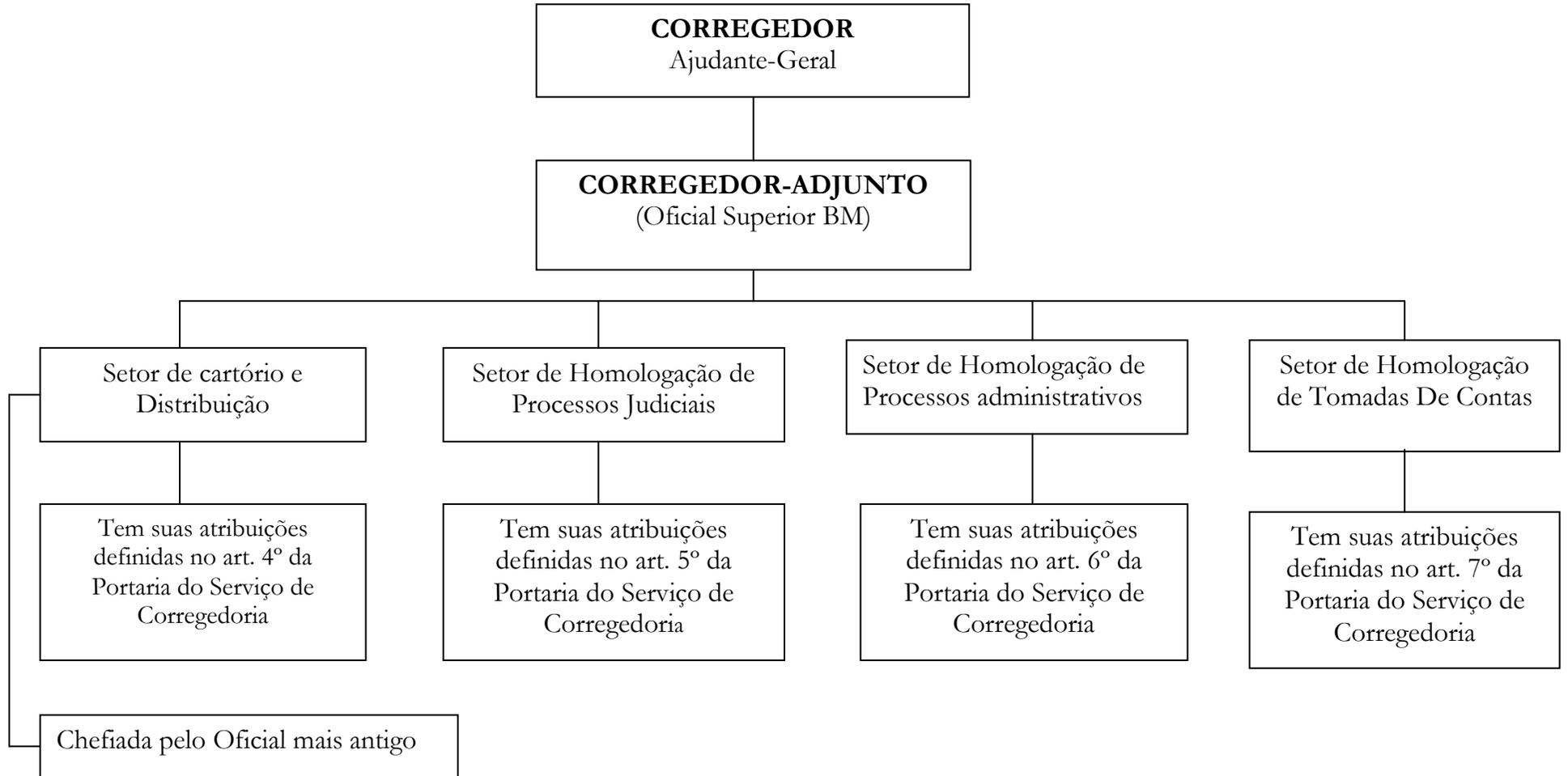
~~Art. 24 O organograma funcional e o efetivo do Serviço de Corregedoria estão dispostos nos anexos I e II, respectivamente.///~~

Brasília-DF, em 26 de agosto de 2003.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA — CEL — QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMDF

ANEXO I

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL SERVIÇO DE CORREGEDORIA



ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE CORREGEDORIA/CBMDF

SETOR DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS E OU SUBALTERNOS BM DOS DIVERSOS QUADROS	04
PRAÇAS	02
TOTAL	06

SETOR DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS	
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS E OU SUBALTERNOS BM DOS DIVERSOS QUADROS	02
PRAÇAS	01
TOTAL	03

SETOR DE HOMOLOGAÇÃO DE TOMANDA DE CONTAS	
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS E OU SUBALTERNOS BM DOS DIVERSOS QUADROS	02
PRAÇAS	01
TOTAL	03

SETOR DE CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO	
OFICIAIS INTERMEDIÁRIO OU SUBALTERNO BM DOS DIVERSOS QUADROS	01
PRAÇAS	03
TOTAL	04

QUADRO GERAL DE PESSOAL	
TEN.CEL. OU CORONEL BM	01
OFICIAL SUPERIOR BM (CORREGEDOR ADJUNTO)	01
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E OU SUBALTERNOS BM DOS DIVERSOS QUADROS	09
PRAÇAS	07
TOTAL	18

Publicada no BG nº 131, de 14 de julho de 2005.
SERVIÇO DE CORREGEDORIA DO CBMDF – PORTARIA

Portaria n.º 20, de 27 de junho de 2005.

~~Revoga o art. 2º e dá nova redação ao art. 3º da Portaria n.º 44/03, que institui o Serviço de Corregedoria no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Altera o art. 2º e revoga o art. 3º da Portaria n.º 64/2002, que cria o Serviço de Ouvidoria, no âmbito do CBMDF, em caráter provisório, bem como regulamenta suas atividades específicas.~~

~~O COMANDANTE GERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91; e no art. 47, incisos I, II, V, XII e XVIII, do Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, resolve:~~

~~Art. 1º. Revogar o art. 2º, da Portaria n.º 44, de 26 ago. 2003, publicada no BG n.º 160, de 1º set. 2003.~~

~~Art. 2º. Alterar o art. 3º, da Portaria n.º 44, de 26 ago. 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º. A atividade de corregedor caberá a um oficial do posto de coronel ou tenente coronel do quadro de oficiais combatentes, designado por ato do Comandante Geral da Corporação.~~

~~§ 1º. Ao oficial de que trata o caput deste artigo fica delegada a competência para, em nível de Comando Geral e nos limites de sua posição hierárquica, exercer as atribuições de polícia judiciária militar, instaurar Procedimento Investigativo Preliminar e Sindicância, bem como solucioná los.~~

~~§ 2º. Dada a peculiaridade, natureza e posição hierárquica do corregedor, os atos e fatos envolvendo bombeiro militar com precedência hierárquica sobre ele, que requeiram ação corretiva imediata, exemplar e educativa por parte da Corporação, serão, mediante documentação previamente confeccionada pelo Serviço de Corregedoria, praticados pelo Subcomandante e, em última instância, pelo Comandante Geral.~~

~~§ 3º. Toda documentação necessária à propositura de processo administrativo de Conselho de Justificação, de Conselho de Disciplina, de licenciamento disciplinar de praça, de Tomada de Contas Especial e de Inquérito Policial Militar, de competência e atribuição do Comandante Geral, será produzida, processada e analisada pelo Serviço de Corregedoria.~~

~~§ 4º. Os assuntos e os atos administrativos praticados no âmbito interno da Corregedoria terão o caráter sigiloso.”~~

~~Art. 3º. Alterar o art. 2º, da Portaria n.º 64, de 2 dez. 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º. O referido serviço subordinar-se-á ao Serviço de Corregedoria e as suas ações administrativas serão controladas pelo corregedor.”~~

~~Art. 4º. Revogar o art. 3º, da Portaria n.º 64, de 2 dez. 2002.~~

~~Art. 5º. Determinar que os militares designados para exercerem funções no Serviço de Corregedoria sejam lotados no próprio serviço, para todos os fins administrativos.~~

~~Art. 6º. Determinar ao Ajudante Geral que, no prazo de 30 dias, providencie a instalação do Serviço de Corregedoria no quartel do Comando Geral do CBMDF e a transferência dos bens materiais necessários ao seu funcionamento.~~

~~Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.~~